



PORTARIA AGENERSA N.º 861 DE 18 DE MARÇO DE 2024

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INSPEÇÃO CORRECIONAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, e constante dos autos do processo nº **SEI-480002/000996/2024**, e

CONSIDERANDO:

- o art. 18 do Decreto 38.618/2005, que determina a competência do Conselheiro-Presidente para os atos de gestão administrativa, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação, requisição e demais atos atinentes a pessoal;
- a Instrução Normativa CODIR nº 74, de 14 de maio de que “organiza o sistema de controle interno e correccional da Agenesra”;
- o disposto no art. 13, do Regimento Interno da AGENERSA, que versa sobre a competência do Conselheiro-Presidente para expedir portarias necessárias à operacionalidade da Agência;
- o disposto no Decreto Estadual nº 2479/79, que disciplina e regulamenta o regime jurídico dos funcionários público civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no art. 39 e seguintes do Decreto-Lei 220/75, que trata dos deveres e obrigações dos servidores públicos;
- o disposto no art. 25 do Decreto Estadual 46.873/2019, que versa sobre as atribuições da Corregedoria Setorial;
- o disposto na Lei Estadual Nº 5.427/2019, que trata do processo administrativo estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Compete à Corregedoria da Agenesra planejar, coordenar, e avaliar a atividade de Correição.

Parágrafo único – A atividade de correição é um procedimento de fiscalização e controle interno realizado pela visita do Corregedor-Geral, ou pessoa designada, com a finalidade de verificar e corrigir irregularidades, violações ou falhas no cumprimento de normas e regulamentos.

Art. 2º. As correições serão realizadas de forma ordinária e extraordinária.

§ 1º - A correição ordinária ocorre periodicamente para verificar a regularidade dos serviços prestados pelos servidores da agência e por suas respectivas unidades administrativas no âmbito do Agenesra.

§ 2º - A correição extraordinária é um procedimento semelhante à correição ordinária, mas ocorre de forma excepcional, fora do cronograma regular estabelecido para as correições ordinárias.

I- Será realizada em resposta a eventos específicos ou situações emergenciais que exigem uma revisão imediata das atividades das unidades agência;

II - Será determinada pelo Corregedor-Geral ou pelo Conselheiro-Presidente, com base em solicitações, denúncias, relatórios de inspeções anteriores ou outras circunstâncias que indiquem a necessidade de intervenção imediata.

Art. 3º – As correições ordinárias funcionam da seguinte forma:

I- O Corregedor-Geral estabelece um calendário anual para as correições ordinárias, determinando as unidades que serão visitadas. Estas serão notificadas sobre a data da correição com antecedência, a fim de se prepararem para a visita.

II - Durante a correição, o Corregedor-Geral ou sua equipe visitará pessoalmente as unidades. Serão examinados os processos, verificado o cumprimento das normas e procedimentos, e podem entrevistar servidores e partes envolvidas nos processos.

III - Ao término da correição será realizada uma Ata Correcional com os seus resultados, identificando eventuais irregularidades, deficiências ou áreas que necessitam de melhorias. Serão feitas recomendações para correção de problemas, aprimoramento de processos e adoção de medidas para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços, bem como indicadas as medidas a serem tomadas para tais finalidades. Esta Ata será encaminhada para as autoridades competentes e pode ser usada como base para futuras ações de monitoramento e melhoria.

Art. 4º – As correições zelarão pela primazia dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (transparência) e eficiência, e, durante a correição serão verificados:

I- Se as ações dos servidores estão em conformidade com as leis, regulamentos, instruções normativas, código de ética, e políticas estabelecidas;

II- Se os processos e procedimentos estão sendo executados conforme estabelecidos nas leis, regulamentos, instruções normativas;

III- Se atividades estão sendo conduzidas de maneira transparente e que haja prestação de contas adequada;

IV- Se as medidas de segurança estão sendo seguidas para proteger pessoas, informações e ativos;

V- Se os processos e procedimentos estão sendo controlados pela unidade;

VI- A assiduidade dos servidores.

Art. 5º - Com a finalidade de assessoramento e controle, a unidade que for objeto de inspeção correcional deverá encaminhar planilha atualizada de todo acervo processual e de procedimentos em andamento naquela seção, para que a corregedoria proceda à conferência em consonância com as normas vigentes. A planilha deverá ser encaminhada com 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a correição.

I- Antes da visita do Corregedor-Geral ou servidor designado por este, as unidades serão informadas sobre a data da correição e deverão preparar documentos e informações relevantes para a supervisão.

II- Caberão às unidades da agência, manter registro atualizado da tramitação e resultados dos processos e expedientes em curso. Para facilitar eventual verificação os registros deverão ser agrupados, cronologicamente, conforme a sua origem ou tipo, no SEI mensalmente.

Art. 6º - As correições ordinárias são essenciais para garantir a transparência, eficiência e qualidade da administração pública, contribuindo para a manutenção da confiança do público na Agência.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 13.05.2024

**Republicado por ter saído com incorreção no D.O de 25/03/2024*